

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43842 Validade 08/04/2030 Protocolo 230051836
--	---	--

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 230051836, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço

AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro REBOUÇAS	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80230902
--------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Tipo de empreendimento/atividade

Contorno rodoviário de Arapoti, entre as intersecções da PR-239 e PR-092, Duas OEAs, Travessia do Rio Tafona e demais estruturas

Endereço AVENIDA IGUAÇU, 420	Bairro REBOUÇAS
Município CURITIBA	Cep 80230902
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença Ambiental Prévia - LP, foi emitida com base e de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei da Mata Atlântica, os Artigos Artigo 8º, Inciso II e 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CEMA Nº 107/2020 e da Resolução SEMA Nº 046/2015 e demais normas aplicáveis.

Aprova a localização e a concepção do empreendimento, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LP para obras do contorno viário de Arapoti, iniciando na Interligação da PR-239 no km 65+880 m e PR-092 no km 216+497 m totalizando 4,71 km de extensão, contemplando duas obras de arte especiais nas intersecções com as rodovias, galeria para travessia do Rio Tafona e demais estruturas de infraestrutura de segurança e funcionalidade do contorno, localizado no município de Arapoti.

Dados do Empreendimento

Extensão: 4,71 km

Para a ADA foi considerado 30m em toda faixa do trecho do empreendimento, desde modo a área total abrangida por essa área é de 35,7ha (357.383m²).

Pavimentação: Composto asfáltico betuminoso a ser aplicado na pavimentação (CBUQ) e cimento Portland, A área de bota fora para atender o restante do volume de corte está considerada dentro faixa de domínio da rodovia projetada e na ADA considerada pelo projeto:

Volume total estimado de corte: 315.101,51m³

Volume total estimado de destinação de solo para o bota-fora: 258.375,258m³

Volume estimado de aproveitamento de corte para aterro: 56.726,252m³



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43842

Validade 08/04/2030

Protocolo 230051836

Coordenadas Geograficas de Referência
Início: 24° 09' 29" Sul e 49° 50' 19" Oeste
Fim: 24° 09' 27" Sul e 49° 48' 42" Oeste:

CONDICIONANTES

1. A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, projeto executivo e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões e Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;
3. Esta Licença Ambiental Prévia - LP não autoriza a implantação do empreendimento, que só poderá iniciar após a obtenção da Licença de Instalação - LI, a ser emitida pelo Instituto Água e Terra, de acordo com a Resolução CEMA nº 107/20, nos seus art.78 e 81;
4. Esta licença Prévia tem sua validade condicionada à execução da Reunião Técnica Informativa, que deverá ser realizada pelo requerente, conforme as instruções do IAT;
5. Cabe ao requerente tomar providências de ajustes no memorial descritivo da área necessária para a instalação da obra e obter o respectivo decreto de utilidade pública, previamente ao requerimento da Licença de Instalação;
6. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao requerimento de licenciamento prévio, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse;
7. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa.
8. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
9. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
11. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008;
12. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
13. Deverá requerer anuência da Empresa Rumo ou outra que venha a assumir a concessão ou administração da linha férrea transpassada pelo empreendimento;
14. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis para a fase, prévio ao requerimento da Licença de Instalação;
15. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental, de mitigação e de compensação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além das medidas adicionais apontadas no parecer técnico;
16. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais tenham periodicidade semestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência diferente;
17. A presente licença não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos;
18. Deverá apresentar anuência da SANEPAR ou serviço de abastecimento de água municipal, por ocasião requerimento de Licença de Instalação LI, devido proximidade de captações de água para dessedentação humana em relação ao limites ocupados pela Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e proximidade de área classificada como de área de manancial hídrico do Rio das Cinzas;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43842

Validade 08/04/2030

Protocolo 230051836

19. Elaborar plano de emergência e contingência para acidentes ambientais com derramamento de produtos perigosos, incluindo caixas de contenção para evitar que poluentes escoem em direção de corpos hídricos ou ao solo, sob-risco de contaminação ambiental e comprometimento do manancial hídrico;
20. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados com amostra de controle (branco) prévia ao requerimento da LI, durante o período de obras e 12 meses após a finalização das obras;
21. Deverá encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no mínimo resultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;
22. Deverá obter Portaria de Outorga Prévia e de Direito de Uso ou Declaração de Uso Independente de Outorga, conforme diretrizes legais, prévia ao requerimento de Licença de Instalação LI, sendo vedada a instalação de elementos de drenagem, obras de arte e o consumo de água nos processos direto ou indiretamente associados ao empreendimento, sem a autorização do IAT;
23. Para lançamento de efluentes, deverá, por ocasião requerimento de Licença de Instalação LI, providenciar o cadastro de uso insignificante de água ou solicitar outorga, respeitados os padrões de lançamento de efluentes previstos em legislação, conforme orientação do IAT;
24. Elaborar plano de Monitoramento de Vibrações e Ruídos, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras de controle (branco) prévia ao requerimento da LI e durante o período de obras, além de prever e programar medidas de controle, especialmente no período noturno quando próximo aos adensamentos urbanos, conforme diretrizes legais;
25. Elaborar plano de Monitoramento de poluentes atmosféricos, conforme diretrizes legais, prévia ao requerimento da LI, além de prever e programar medidas de controle, contemplando inclusive a dispersão de particulados devido a movimentação do solo e a emissões fugitivas de máquinas e equipamentos;
26. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, conforme diretrizes legais, prévia ao requerimento da LI, gerados diretamente e ou em atividades necessárias à execução da obra;
27. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, prévias ao requerimento da LI, visando garantir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;
28. Deverá ser dada ciência ao ICMBIO Instituto Chico Mende de Biodiversidade, visto a identificação de Unidades de Conservação Federal na IDA Área de Influência Direta;
29. Deverá ser dada ciência ao DIPAN IAT Diretoria de Patrimônio Natural, visto a identificação de Unidades de Conservação Estadual na IDA Área de Influência Direta;
30. Deverá ser dada ciência ao proprietário / órgão gestor do Parque Municipal Reserva Ecológica Poty e RPPN Fazenda Barra Mansa (CEUC/IAT), visto a identificação de Unidades de Conservação Municipal na IDA Área de Influência Direta;
31. Deverá ser dada ciência ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, visto a identificação de Assentamentos na IDA Área de Influência Direta;
32. A presente licença não autoriza intervenções em U.C.'s e outras modalidade de fragmentos de flora, tampouco autoriza o manejo de fauna silvestre;
33. Elaborar plano de Monitoramento de impactos à fauna silvestre, conforme diretrizes legais, atendendo integralmente as condições e solicitações apontadas pela Divisão de Licenciamento de Fauna, prévia ao requerimento de Licença de Instalação LI;
34. Elaborar plano de Monitoramento de impactos à flora nativa, conforme diretrizes legais, atendendo integralmente as condições e solicitações impostas pela Divisão de Licenciamento de Flora, prévia ao requerimento de Licença de Instalação LI;
35. Atender integralmente a condições e solicitações do Setor de Flora em respeito à Lei da Mata Atlântica, à Resolução SEDEST IAT 10/2024 e à Resolução do Conama 369/2006; apresentada a inexistência de alternativa locacional, a Declaração de Utilidade Pública e a respectiva proposta de compensação ambiental;
36. No caso de o empreendimento atingir áreas de reserva legal de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providências para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme IN IAT 01/2020, ou outra que venha a substituí-la;
37. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
38. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2012, a Portaria



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43842

Validade 08/04/2030

Protocolo 230051836

IAP nº 55/2014 e o Decreto nº 11.515/2018, IN IAT 01 de 2020 e ou outra que venham a substituí-las;

39. Deverá atender integralmente o ofício nº 2002/2024/DIVTEC IPHAN-PR e observar o processo fls. 992, visto que o acervo do IAT aponta a existência de sítios arqueológicos na IDA Área de Influência Direta;

40. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I- Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;

II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

III- Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;

IV- Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;

41. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;

42. Finalizadas as etapas de Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado das tratativas e ou da conclusão das condicionantes;

43. Deverá apresentar relatório detalhado no término das obras, contendo levantamento de passivos ambientais (caso existam) com as respectivas medidas de recuperação de áreas degradadas e relatório final dos programas ambientais apresentados no RDPA;

44. O empreendedor deverá viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento;

45. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;

46. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

Local e data

CURITIBA, 08 de abril de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP